

**OFÍCIO nº 1001/2025/SEMOB**

Rondonópolis/MT, 19 de agosto de 2025.

Ao Senhor

**Luciano Rodrigues**

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora, Rondonópolis - MT, 78740-022

**Assunto: Adendo a Concorrência Eletrônica 06/2025 – Plano de Mobilidade Urbana.**

Prezado,

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia, da competitividade e da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**CONSIDERANDO** que a licitação se destina a atrair o maior número de interessados qualificados para a execução do objeto, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço a ser contratado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar e esclarecer as exigências de habilitação técnica para assegurar a participação de todos os profissionais e empresas legalmente aptos, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências que restrinjam a competitividade de forma injustificada.

**RESOLVE:**

Fica adicionado um adendo ao Edital de Concorrência nº 6/2025, alterando a redação dos itens 6.7, 6.8, 6.9, 11.6.1, 11.7.1 e 11.8.2 do Termo de Referência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- **Qualificação Técnica Operacional:** A comprovação da qualificação técnica operacional do licitante será aceita por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO).

- **Qualificação Técnica Profissional:** A comprovação da qualificação técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) será aceita por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- **Observações Relativas à Qualificação Técnica:** As certidões de acervo técnico (CAT) e as certidões de acervo operacional (CAO), mencionadas nos itens 6.7 e 6.8, serão aceitas quando emitidas tanto pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) quanto pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A aceitação de um ou outro documento estará condicionada à compatibilidade da atividade atestada com as atribuições profissionais de cada conselho, conforme a legislação vigente.

A presente alteração se justifica para garantir a plena conformidade do edital com a legislação e a jurisprudência, afastando qualquer interpretação que possa restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes. A adequação visa aprimorar o processo licitatório, alinhando-o com o interesse público de selecionar a melhor proposta em um ambiente de ampla competitividade.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

**THALES TATÍ**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana